CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_ICBAS_CPR/21A010 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO ICBAS

Índice

CLÁUSULAS GERAIS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 5
CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 7
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 8
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES 10
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS 11
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 12
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 12
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 13
CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO 13
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 14
CLÁUSULAS TÉCNICAS 14
CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO 14
CLÁUSULA 22ª SERVIÇO DE CÓPIA E IMPRESSÃO 14
CLÁUSULA 23ª NÍVEIS DE SERVIÇO 15
CLÁUSULA 24ª CONSUMÍVEIS 15
CLÁUSULA 25ª ENTREGA DOS CONSUMÍVEIS 15
CLÁUSULA 26ª ACEITAÇÃO DOS BENS 16
CLÁUSULA 27ª RECOLHA DE CONSUMÍVEIS USADOS 16
CLÁUSULA 28ª SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 16
CLÁUSULA 29ª MONITORIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO REMOTO 17

CLÁUSULA 30ª QUANTIDADES E CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR, EM REGIME DE RENTING..... 17

ANEXO A 20

EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES..... 20

ARTIGO 1. EQUIPAMENTOS E SUA LOCALIZAÇÃO..... 20

ARTIGO 2. QUANTIDADES ESTIMADAS 21

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um serviço de *renting* de novos equipamentos de impressão, por um prazo máximo definido na cláusula 3.ª, sem opção de compra do equipamento por parte do contraente público no final do referido contrato ou denúncia do mesmo, e serviços de manutenção e assistência técnica para um conjunto de equipamentos de impressão/digitalização existentes no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS).

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

2. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura digital do contrato, sendo renovável por igual período com o limite de 2 renovações, em conformidade com os

respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. A entrega dos novos equipamentos de impressão, em regime de *renting*, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após assinatura digital do contrato.

3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

 a. Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;

 b. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

 c. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

 a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços será efetuada nas Instalações do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, sita na Rua Jorge Viterbo Ferreira, nº 228, no Porto.

2. O horário de funcionamento do ICBAS é de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo os serviços ser prestados dentro deste.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de

controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:

a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 48 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.

6. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços e fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **66.466,41 € (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços base unitários para a aquisição de bens e serviços, encontram-se discriminados a seguir, sendo que, para os valores em causa, acresce IVA à taxa legal em vigor:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Renda mensal – Equipamento Novo	36 meses	1 015,17 €	36 546,12 €
Taxa fixa mensal – Equipamento Antigo	36 meses	21,00 €	756,00 €
Clicks/Cópias estimadas a P&B (36 meses) - Equipamento Novo e Antigo	63600 / mês	0,00450 € / click	10 303,20 €
Clicks/Cópias estimadas a Cores (36 meses) - Equipamento Novo e Antigo	13063 / mês	0,0350 €/ click	16 459,38 €
Total			**64 064,70 €**

4. Preço base para aquisição de toners fora do contrato (36 meses), mediante as necessidades que possam surgir:

Refª Toner	Qt	Preço Base	Preço Total
Toner Black IR1024i	3	76,72 €	230,16 €
Toner Black IRC1325i	3	51,03 €	153,09 €
Toner Magenta IRC1325i	3	92,91 €	278,73 €
Toner yellow IRC1325i	3	92,91 €	278,73 €
Toner Cyan IRC1325i	3	92,91 €	278,73 €
Toner Black IRC2020i	3	49,00 €	147,00 €
Toner Magenta IRC2020i	3	115,03 €	345,09 €
Toner Yellow IRC2020	3	115,03 €	345,09 €
Toner Cyan IRC2020i	3	115,03 €	345,09 €
Total			**2 401,71 €**

5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

6. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no final de cada mês.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do ICBAS - Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Madalena Rodrigues, assistente técnico no Serviço de Reprografia do ICBAS

2. Contactos do gestor do contrato: email: reprografia@icbas.up.pt | telefone: 220428045

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. O serviço de cópia e impressão dos equipamentos identificados no Anexo A do presente documento será faturado pelo preço unitário constante da proposta adjudicada, compostos nos termos do referido anexo.
2. A faturação do serviço de cópia e impressão deverá ser efetuada mensalmente, com referência ao número de cópias/ impressões efetivamente realizadas no mês a que respeita a fatura, por equipamento.

CLÁUSULA 22ª SERVIÇO DE CÓPIA E IMPRESSÃO

1. Deverá ser garantido o cumprimento dos requisitos, funções e atividades que a seguir se descrevem:
 a. O cocontratante obriga-se a realizar todas as ações necessárias a assegurar a correta prestação dos serviços de cópia e impressão dos equipamentos identificados no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, independentemente da quantidade estimada.
 b. Da celebração do contrato decorre ainda para o cocontratante a obrigação de prestar a necessária assistência técnica, nomeadamente executando a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos identificados no anexo A, sempre que comunicada pelo adjudicante qualquer anomalia no funcionamento.
 c. O cocontratante obriga-se ainda a fornecer todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel e demais suportes de impressão dos equipamentos identificados no Anexo A.
 d. Na realização de todas as atividades necessárias à execução dos serviços a prestar incluem-se ainda todos os encargos respeitantes a:
 i. Mão-de-obra necessária;
 ii. Transporte de pessoal, materiais, ferramentas e respetivos riscos;
 iii. Fornecimento e aplicação de todas as peças necessárias a garantir o bom funcionamento do equipamento;
 iv. Remoção e eliminação adequada de todo o tipo de resíduos decorrentes das ações de manutenção.

CLÁUSULA 23ª NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O cocontratante obriga-se a assegurar a resposta aos pedidos de manutenção corretiva no prazo máximo constante da proposta e nunca poderá exceder as 48 horas a contar da comunicação, para o efeito, pela entidade adjudicante.
2. A operação de manutenção corretiva considera-se concluída quando o equipamento se encontre em perfeito estado de funcionamento.
3. Entre o início da intervenção técnica referida no nº 1 e a sua conclusão não pode mediar um período superior a 48 horas.
4. Se no decurso da ação de manutenção corretiva se verificar a impossibilidade de reparação no prazo de 48 horas ou a necessidade de remoção do equipamento para intervenção remota, deve ser assegurado um equipamento de substituição que assegure as funções daquele.

CLÁUSULA 24ª CONSUMÍVEIS

1. O fornecimento de todos os consumíveis de impressão necessários ao correto funcionamento dos referidos equipamentos, com exceção dos agrafes, papel e demais suportes de impressão, e que constitui o objeto secundário deste procedimento, deve ser assegurado pelo adjudicatário de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

a) Os consumíveis terão de ser novos e originais da marca das respetivas impressoras;

b) Deverá ser disponibilizado, a todo o tempo, um stock mínimo de consumíveis no ICBAS.

CLÁUSULA 25ª ENTREGA DOS CONSUMÍVEIS

1. Os consumíveis a fornecer no âmbito do objeto secundário do presente procedimento serão entregues nas instalações do ICBAS no prazo de 2 (dois) dias úteis após a receção, pelo prestador, da respetiva requisição.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00m e as 12h00m, mediante prévia comunicação para a secção de compras.
5. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

a. Data e local de entrega;

b. Identificação da entidade fornecedora e da entidade adjudicante;
c. Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
d. Indicação dos produtos e identificação dos equipamentos a que se destinam.

6. O fornecedor fica na posse de cópia da guia de remessa, assinada por um representante designado pela entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

7. Ao representante da entidade adjudicante um seu represente a quem competirá verificar a conformidade da encomenda com a requisição e a assinatura da cópia da guia de remessa

CLÁUSULA 26ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar à adjudicante os bens objeto secundário do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, não sendo detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, os bens serão aceites.

3. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.

4. A aceitação dos bens a que se refere o n.º 2 desta cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos que venham a ser detetadas posteriormente.

CLÁUSULA 27ª RECOLHA DE CONSUMÍVEIS USADOS

O cocontratante obriga-se a proceder à recolha dos consumíveis usados e que tenham sido entregues em cumprimento do objeto secundário do contrato, no momento da entrega referida na cláusula 25.ª ou em momento posterior, se assim for acordado com a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 28ª SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Os serviços de manutenção e assistência técnica incidirão sobre os equipamentos identificados no Anexo A do Caderno de Encargos e determinam:

a) O tempo de resposta após avaria não poderá ser superior 72 horas após comunicação pelos meios disponibilizados pelo fornecedor;

b) Entre o início da intervenção e a sua conclusão não pode mediar um período superior a 48h;

c) Inclusão de todos os componentes e serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos com exceção de papel e agrafos;

d) Ativação de solução de monitorização e diagnóstico remoto dos equipamentos identificados no Anexo A que suportem a referida funcionalidade.

CLÁUSULA 29ª MONITORIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO REMOTO

Deve ser assegurada para todos os equipamentos identificados no Anexo A que suportem a referida funcionalidade uma solução de monitorização e diagnóstico remoto composta por um sistema de alertas por correio eletrónico para a gestão do stock de consumíveis, que faça a recolha e envio de contagens dos equipamentos que suportam esse serviço, a gestão e o pedido dos consumíveis bem como a comunicação de anomalias detetadas no equipamento.

CLÁUSULA 30ª QUANTIDADES E CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR, EM REGIME DE RENTING

1. O equipamento a disponibilizar, objeto do contrato, deve verificar as seguintes quantidades e possuir as seguintes características mínimas:

Tipologia de Impressoras - Características Mínimas	**Unidade**	**TIPO 1**	**TIPO 2**	**TIPO 3**	**TIPO 4**
		MFP PB	**MFP COR**	**MFP COR**	**MFP COR**
		A3	**A3**	**A3**	**A4**
Quantidades		**1 unidade**	**3 unidades**	**1 unidade**	**3 unidades**
Função de Impressão					
Velocidade a preto	ppm	60 PPM	22	30	33
Velocidade a cores	ppm	N/A	22	30	33
Resolução	dpi	1200 x 1200	1200 × 600	1200 × 600	1200 x 1200
Função de digitalização					
Velocidade leitura (300 dpi)	ipm	270 IPM	70 ipm	70 ipm	95 ipm
Digitalização em frente e verso numa só passagem	-	Sim	Não	Não	Sim
Possibilidade de digitalização para e-mail	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro nos formatos: TIFF, JPEG, PDF (Compacto, Pesquisável, PDF A/1-b) e XPS (Compacto e Pesquisável)	-	Sim	Sim	Sim	Sim

Alimentação, suporte e saída de papel					
DADF - Alimentador automático de papel	folhas	200 folhas	100 folhas	100 folhas	100 folhas
Gramagens	g/m2	52 a 300 g/m²	52 a 300 g/m²	52 a 300 g/m²	60 a 216 g/m²
Número de Gavetas Standard		2	2	2	1
Capacidade mínima para suporte de papel **(Gavetas)**	folhas	1200 folhas 2 gavetas para 550 folhas	1200 folhas 2 gavetas para 550 folhas	1200 folhas 2 gavetas para 550 folhas	550 folhas 1 gaveta para 550 folhas
Tabuleiro multifunções capacidade		Sim - 100 folhas	Sim - 100 folhas	Sim - 100 folhas	Sim - 100 folhas
Móvel de Apoio		Não	Sim	Sim	Sim
Outras funcionalidades/ segurança					
Linguagem de Impressão		PostScript 3 (Original), PCL5 ou PCL6	PostScript 3 (Original), PCL5 ou PCL6	PostScript 3 (Original), PCL5 ou PCL6	PostScript 3 (Original), PCL5 ou PCL6
Memória RAM	Gb	5,0 GB de RAM	3,5 GB de RAM	3,5 GB de RAM	2,0GB de RAM
Disco	Gb	SSD 256GB	SSD 256 GB	SSD 256 GB	64 GB
Impressão de códigos de barras		Sim	Sim	Sim	Sim
Compatível com o Google Cloud Print		Sim	Sim	Sim	Sim
iOS: AirPrint		Sim	Sim	Sim	Sim
FINALIZADOR AGRAFADOR EXTERNO **(APLICÁVEL AO TIPO 1)**		Tabuleiro superior: mínimo 250 folhas, Tabuleiro inferior: mínimo 3000 folhas	N/A	N/A	N/A
Número de tabuleiros de saída **(APLICÁVEL AO TIPO 1)**		2	N/A	N/A	N/A
Capacidade total dos tabuleiros **(APLICÁVEL AO TIPO 1)**		3250	N/A	N/A	N/A
Capacidade de agrafo **(APLICÁVEL AO TIPO 1)**		Capacidade do agrafo: (52 a 90 g/m²) A4, B5: 50 folhas	N/A	N/A	N/A
Capacidade de Saida sem finalizador externo (tipologia 2\|3\|4)		N/A	250 folhas	250 folhas	200 folhas

Painel Táctil a cores 10.1 polegadas TFT LCD WSVGA		Ecrã tátil LCD TFT WVGA a cores de 25,7 cm/10,1"	Ecrã tátil LCD TFT WVGA a cores de 25,7 cm/10,1"	Ecrã tátil LCD TFT WVGA a cores de 25,7 cm/10,1"	Painel tátil LCD TFT WVGA a cores de 17,8 cm/7 polegadas
Ligação à rede sem fios		Sim	Sim	Sim	Sim

ANEXO A

EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

ARTIGO 1. EQUIPAMENTOS E SUA LOCALIZAÇÃO

1. Os equipamentos objeto das prestações a executar ao abrigo do presente contrato encontram-se agrupados da seguinte forma:

 a. **Equipamento Novo** – Equipamentos novos a fornecer no âmbito do presente procedimento, em regime de *renting*, pelo prazo máximo definido na cláusula 3.ª, sem opção de compra do equipamento por parte do contraente público no final do referido contrato ou denúncia do mesmo. Estes equipamentos a fornecer deverão cumprir as quantidades e especificações mínimas identificadas na cláusula 30ª do Caderno de Encargos.

 b. **Equipamento Antigo** – Equipamentos que constituem atualmente o parque de multifunções do ICBAS:

2. Os equipamentos cuja manutenção e assistência técnica são objeto do contrato a celebrar são os identificados por marca, modelo e número de série, bem como a sua localização atual, no quadro infra:

Modelo	Nº Serie	Departamento / Serviço	Localização	Obs.
Eq. Novo - Tipo 1	*A definir*	Reprografia *	ED. A Piso 4	**Equipamento Novo**
Eq. Novo - Tipo 2	*A definir*	Biblioteca	ED. A Piso 2	
Eq. Novo - Tipo 2	*A definir*	Dep. Ciências Comportamento	ED. 2 Piso 3	
Eq. Novo - Tipo 4	*A definir*	Secção Académica	ED. A Piso 6	
Eq. Novo - Tipo 3	*A definir*	Contabilidade	ED. A Piso 6	
Eq. Novo - Tipo 4	*A definir*	Conselho Executivo	ED. A Piso 6	
Eq. Novo - Tipo 2	*A definir*	Núcleo de Apoio à Gestão	ED. A Piso 6	
Eq. Novo - Tipo 4	*A definir*	Dep. IFF – Lab. Farmacologia	ED. 2 Piso 4	
IR1643I	2TU16782	Biotério	ED. 1 Piso 0	**Equipamento Antigo a manter**
IR 1435i	RZH11613	Dep. Estudo das Populações - LGA	ED. 1 P4	
IR ADV C5030i	GNM10635	Gabinete de Apoio à Investigação e ICAV	ED. A Piso 6	
IR ADVC5235i	WGR34924	Reprografia	ED. A P4	
IRC ADVC250i	QNW02641	Biologia molecular *	ED. 1 Piso 5	
IR-ADV C7270	UKZ00924	Reprografia *	Ed. A Piso 4	
IR-ADV C250i	QNW12122	Dep. Anatomia *	Ed. 1 piso 3	

IR-ADV C250i	QNW12240	LOGISTICA	Ed. A Piso 6	
IR1730i	QFP09884	Dep. Química *	Ed. 2 Piso 2	
IR1730i	QFP09900	UP VET *	ED. 1 Piso 0	
IRC ADVC250i	QNW18800	Dep. PIM – Lab. Imunogenética *	ED. 2 P4	
IRC ADVC250i	QNW35050	Dep. Biologia Celular *	ED. 1 P2	
IR1643I	2TU11315	Relações Internacionais e Mobilidade	Ed. A Piso 6	
IR1643I	2TU11317	Gab. dos Secretariados	Ed. A Piso 6	

3. A localização dos referidos equipamentos pode ser alterada, dentro dos edifícios que compõem a sede da adjudicante, sendo tal alteração sujeita a comunicação.

ARTIGO 2. QUANTIDADES ESTIMADAS

1. As quantidades mencionadas no quadro infra são meramente indicativas e representam apenas e tão só o consumo estimado, podendo as quantidades divergir, para o período em referência, para mais ou menos, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços unitários propostos ou, sequer, crie qualquer obrigação para a entidade adjudicante na execução do contrato.

Descrição	Quantidade
Clicks/Cópias estimadas a P&B - Equipamento Novo e Antigo	63600 / mês
Clicks/Cópias estimadas a Cores - Equipamento Novo e Antigo	13063 / mês

Refª Toner	Qt
Toner Black IR1024i	3
Toner Black IRC1325i	3
Toner Magenta IRC1325i	3
Toner yellow IRC1325i	3
Toner Cyan IRC1325i	3
Toner Black IRC2020i	3
Toner Magenta IRC2020i	3
Toner Yellow IRC2020	3
Toner Cyan IRC2020i	3